

XADREZ E ÉTICA NA LIGA BRASILEIRA DE XADREZ

A Liga Brasileira de Xadrez tem nos padrões éticos um dos seus pilares fundamentais. Não é à toa que a palavra ÉTICA aparece na bandeira da LBX e em todos os seus símbolos. “Ética, democracia e respeito ao Enxadrista” não são e não poderão vir a ser palavras de utilização retórica. Estas devem ser práticas reais do dia-a-dia. Onde houver um torneio LBX, esses são os princípios basilares da entidade e devem ser seguidos por todos.

Para nortear os padrões éticos da Liga Brasileira de Xadrez foi criado pela entidade o seu Código de Ética. A partir dele é possível não só normatizar os padrões, como punir, após o devido processo legal, com amplo direito de defesa e apresentação do contraditório, qualquer membro da LBX, caso viole a Ética LBX. Abaixo o texto integral do Código de Ética.

CÓDIGO DE ÉTICA DA LIGA BRASILEIRA DE XADREZ

1. Introdução:

1.1 O Jogo de Xadrez é baseado na suposição de que todos os envolvidos, sejam eles praticantes, árbitros, organizadores, expectadores, ou assemelhados, observem as regras e os regulamentos existentes e atribuam a maior importância ao *fair play* e ao desportivismo.

1.2 É impossível definir exatamente e em todas as circunstâncias a norma e a conduta esperada de todas as partes envolvidas em torneios e demais atividades realizadas pela Liga Brasileira de Xadrez ou sob sua homologação, ou para listas todos os conjuntos de práticas que seriam caracterizados como uma violação ao presente Código de Ética que levem a sanções disciplinares. Na maioria dos casos o bom senso vai dizer às partes envolvidas os padrões de comportamento que são necessários. Se algum participante tem alguma dúvida sobre o padrão de comportamento que se espera dele, deve se dirigir a um delegado da Liga Brasileira de Xadrez ou organizador oficial de evento da Liga Brasileira de Xadrez, presente no local, para esclarecer a dúvida.

1.3 As dúvidas que surjam durante um jogo ou competição, ou ainda evento LBX serão resolvidas de acordo com as regras do jogo de xadrez e com os regulamentos do torneio.

1.4 Este Código de Ética aplica-se:

- Dirigentes da Liga Brasileira de Xadrez
- Delegados da LBX, Clubes e entidades filiadas, Conselheiros
- Organizações em parceria com a LBX
- Organizadores, patrocinadores
- Jogadores, expectadores, técnicos e professores de jogadores LBX

Este Código de Ética rege que medidas poderão ser tomadas contra qualquer pessoa (física ou jurídica) que deliberadamente, ou por negligência grave viole as regras e os regulamentos dos jogos e eventos ou deixar de observar os preceitos de *fair play*.

2. Violação da Ética:

O Código de Ética será considerado violado por uma pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente:

- 2.1 Ofereça ou tente oferecer ou aceite qualquer vantagem ou subornar com vistas a influenciar uma partida de xadrez ou uma eleição da Liga Brasileira de Xadrez.
- 2.2 Em outros aspectos, são atos contrários a esse Código:
 - 2.2.1 Praticar fraudes em escritórios da Liga Brasileira de Xadrez, ou em razão do cargo que ocupa.
 - 2.2.2 Aos funcionários da Liga Brasileira de Xadrez que, por seus atos ou comportamentos, já não inspirem a confiança necessária aos membros da Diretoria da LBX.
 - 2.2.3 Organizadores, Diretores e árbitros de torneio, ou outros funcionários que não conseguem desempenhar suas funções de forma imparcial e responsável.
 - 2.2.4 O não cumprimento com os padrões normalmente aceitos de cortesia e etiqueta nos eventos enxadrísticos, assim como o mau comportamento de natureza pessoal que geralmente é inaceitável para os padrões sociais normais.
 - 2.2.5 Corrupção ou sua tentativa durante jogos e torneios ou comportamento de violência ou ameaça de violência durante um torneio, ou fora dele, mas ainda em razão dele.
 - 2.2.6 Jogadores que se retirarem de um torneio sem razão válida ou sem comunicar ao árbitro do torneio.
 - 2.2.7 Violações graves ou repetidas das Leis do Xadrez da FIDE ou de outros regulamentos de torneio LBX aprovados.
 - 2.2.8 Em qualquer torneio de xadrez LBX de nível superior, a ser definido pela Diretoria da LBX, jogador, delegações ou equipes deverão respeitar um código de vestuário de alto padrão. Delegações inclui um segundo jogador ou qualquer outra pessoa que o jogador permita que represente os seus interesses. Os jogadores são responsáveis pelas ações dos membros reconhecidos de sua delegação.
 - 2.2.9 Jogadores e suas delegações não devem fazer acusações infundadas contra outros jogadores, funcionários ou delegações. Todos os protestos devem ser encaminhados diretamente ao árbitro ou diretor do torneio.
 - 2.2.10 Além disso, a ação disciplinar, de acordo com esse Código de Ética serão tomadas nos casos em que denigram o jogo de xadrez, a Liga Brasileira de Xadrez, seus parceiros, patrocinadores e filiados ou que de uma forma injustificável lhes causem prejuízos ou má reputação.
 - 2.2.11 Incorrem em violação à esse Código de Ética aquele que atentar contra ou desrespeitar os símbolos da Liga Brasileira de Xadrez, tais como logomarca, bandeira, banner e assemelhados.
3. Sanções:
 - 3.1 Violações a esse Código de Ética devem ser sancionados se os atos praticados por ação ou omissão, independentemente de terem sido cometidos deliberadamente ou por negligência, se a violação constitui ato ou tentativa de agir, e se as partes agiram como causador, participante, cúmplice ou instigador.
 - 3.2 Violações a esse Código de Ética são puníveis com uma ou mais das seguintes sanções:
 - 3.2.1 Advertência

- 3.2.2 Suspensão de direitos
- 3.2.3 Devolução de prêmios
- 3.2.4 Revogação de títulos e resultados desportivos
- 3.2.5 Proibição por até 15 anos de participar de qualquer competição de xadrez LBX, ou qualquer outra atividade relacionada, como jogador, árbitro, organizador, ou representante de entidade filiada.
- 3.2.6 Temporariamente a exclusão da filiação
- 3.3 Nos casos de aplicação de sanção, a Comissão de Ética pode examinar se existem motivos para suspender total ou parcialmente a sanção, se circunstâncias relevantes permitem a remissão da pessoa sancionada. Ao suspender a execução da sanção, a Comissão de Ética pode sujeitar à pessoa sancionada a um período experimental de anistia provisória de seis meses a dois anos. Se a pessoa, beneficiando-se de uma anistia provisória cometer outra infração durante o período experimental, a suspensão será automaticamente revogada e a sanção original será completamente aplicada e adicionada à sanção imposta pela nova violação.
- 3.4 A sanção pode ser imposta levando em consideração todos os fatores relevantes ao caso, incluindo a idade, a assistência do infrator e da cooperação, o motivo, as circunstâncias e o grau de culpa do infrator.
- 3.5 A Comissão de Ética o âmbito e a duração de qualquer sanção.
- 3.6 Sanções podem ser limitadas a uma zona geográfica ou a uma ou várias competições e eventos (data de início e término).
- 3.7 Salvo disposição em contrário a sanção pode ser aumentada, conforme apropriado, se a violação já foi repetida pela mesma parte.
- 3.8 Quando mais de uma violação tiver sido cometida, a sanção será baseada na violação mais grave e, aumentada, conforme apropriado, dependendo das circunstâncias específicas. Nesses casos, ao determinar a sanção, a Comissão de Ética não é obrigada a aderir ao limite superior da sanção.
- 3.9 A pedido do Comitê Disciplinar de competições LBX, a Comissão de Ética poderá tomar sanções em caráter liminar se a violação ao presente Código de Ética parece ter sido cometida e o tempo até a sua execução seja insuficiente para torná-la eficaz. A Comissão de Ética também pode emitir medidas provisórias para evitar a interferência com o estabelecimento da verdade. As medidas provisórias podem ser válidas por um máximo de 75 dias. Em circunstâncias excepcionais, as medidas podem ser prorrogadas pela Comissão de Ética por um período adicional não superior a 45 dias. A duração das sanções provisórias deve ser considerada como cumprida e, portanto, descontada na decisão final.
- 4. Procedimentos administrativos:
 - 4.1 Violação das regras deste Código por qualquer representante de entidade filiada, ou parceira da Liga Brasileira de Xadrez, na condição de representante, deve ser comunicada à Presidência da LBX.
 - 4.2 Violação das regras deste Código por qualquer pessoa terá que ser comunicada e decidida pela Comissão de Ética da Liga Brasileira de Xadrez.
 - 4.3 A denúncia da violação à este Código deve ser feita por escrito, com a comunicação do fato junto à Comissão de Ética da Liga Brasileira de Xadrez, que notificará o acusado

sobre a acusação e dará um prazo para este apresentar sua defesa, também por escrito.

- 4.4 Da decisão do Conselho de Ética, cabe recurso por parte do acusado, que deverá ser feito por escrito e submetido novamente à decisão do Conselho.
- 4.5 Qualquer decisão tomada pelo Conselho de Ética cabe, conforme legislação em vigor, recurso ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva.
- 4.6 O prazo de recurso é de 21 dias a contar do dia da comunicação da decisão do Conselho.

Petrolina, 1º de outubro de 2016